

**5º Termo Aditivo ao
Contrato de Licença de Uso de Software
firmado em 30 de setembro de 2.021**

Pelo presente instrumento,

NÓRDICA DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE LTDA., com sede na Rua Arizona nº 1.426, 4º andar, conjunto 41, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.424.768/0001-31, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada **Nórdica**; e

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCU., com sede na Rua Arthur Gumz, 88, Vila Nova, Jaraguá do Sul, SC, 89259-340, inscrita no CNPJ/ME sob nº 83.784.090/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada **Licenciada**;

BILDEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. ME, com sede na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.188, sala 401, inscrita no CNPJ/ME sob nº 24.797.996/0001-76, neste ato representada na forma de seu contrato social; doravante denominada **Parceira**;

considerando que:

- (i) as partes firmaram Contrato de Licença de Uso de Software em 30 de setembro de 2.021, o **Contrato**;
- (ii) o Aditivo em vigor, 4º Aditivo, tem vigência de 15 de outubro de 2023 a 14 de outubro de 2024;
- (iii) a **Licenciada** pretende renovar as licenças pelo período de 1 (um) ano, com início em 15 de outubro de 2024 e término em 14 de outubro de 2025;

têm justo e acertado o que segue:

1. Renovar a licença de uso dos softwares **Qlik Sense Enterprise SaaS Professional User** (02 usuários nomeados) e **Qlik Sense Enterprise SaaS Analyzer User** (03

usuários nomeados) para o período de 15 de outubro de 2024 a 14 de outubro de 2025;

2. A **Licenciada** deverá pagar à **Nórdica** pela renovação da licença de uso de software o valor de **R\$ 19.760,00** (*dezenove mil, setecentos e sessenta reais*);

3. O pagamento será feito em parcela única, com vencimentos em 28 dias da emissão da nota fiscal;

4. Ratificar as demais cláusulas do contrato não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente aditivo que será assinado digitalmente nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos, sendo cada parte responsável pela impressão de sua.

^{DS}
ACS

^{DS}
NMDA

^{DS}
JEP

^{DS}
MAMD

^{DS}
LGMZ

Rubrica
JPHD

São Paulo, 14 de Outubro de 2024

DocuSigned by:

Jose Ernesto dos Santos e Passos

BEF15FA39804406...

NÓRDICA DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE LTDA.

José Ernesto dos Santos Passos

CPF: 956.844.688-53

Assinado por:

Juliana Pereira Horongoso Demarchi

F382845A211C42D...

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCU.

Juliana Pereira Horongoso Demarchi

CPF: 043.564.359-23

DocuSigned by:

Luiz Gustavo Moreno Zakhm

69C870A944B1435...

BILDEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. ME

Luiz Gustavo Moreno Zakhm

CPF: 137.530.257-47

Testemunhas:

DocuSigned by:

Átila de Camargo e Souza

6280A9E1072F404...

Nome: Átila de Camargo e Souza

CPF: 056.676.328-10

DocuSigned by:

Natalia Maria de Almeida

68A3B4CCB01D408...

Nome: Natália Almeida

CPF: 353.709.118-43

DocuSigned by:

Marco Antônio Moreno de Lima

3E275064EAE141B

Nome: Marco Antônio Moreno de Lima

CPF: 963.722.817-91